

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0005468-76.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

RequeridoLitisconsorte Personal Service Terceirização Ltda e outros, Mapfre Vera Cruz

Passivo: Seguradora Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do pagamento do débito (fls. 171) e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTO este processo de cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, requerido por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS em face de MAFRE SEGURADORA.

Cumpra-se no que faltar o despacho de fls. 176.

Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em	ae	de 2.013
baixaram	estes	autos com a r.
sentença	retro.	
Eu,		(Esc.subscrevi)
P U B L I C A Ç Ã O		
Em	de	de 2.013
por deter	minação su	iperior, publico
em Cartó	rio a sente	nça retro.
Eu,		(Esc.subscrevi)